



Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 572969

PORTARIA Nº 3205, de 29 de Setembro de 2025. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, Portaria Intersecretarial nº 4/2025- SES RESOLVE: Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Ouvidor - GO (79669364), cujo objeto é investimento, com fundamento nas manifestações técnicas constantes nos Despachos nº 308/2025 - GERAP (79827265), 2046/2025 - GEAL (79913315), Despacho nº 4206/2025 - SPAIS (79965297), ambos acolhidos pela SUBPAS por meio do Despacho nº 2015/2025 (80028918) e, por fim, no Despacho nº 2095/2025 - GEAL/SGI (80054340), que consolidou a manifestação técnica favorável, todos constantes nos autos do Processo SEI 202300010002895.

Art. 2º Determinar a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 572971

PORTARIA Nº 2887, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a incorporação do Produto de Cannabis - Canabidiol à Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME-GO) e institui o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas contendo Canabinoides, no âmbito do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

A Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual determina que a incorporação de tecnologias em saúde no SUS deve ser realizada com base em evidências científicas de eficácia, efetividade, acurácia, segurança, além da realização de estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário;

A Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que essa incorporação deve observar evidências científicas de eficácia, efetividade, acurácia e segurança, além de estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário;

A Lei Estadual nº 21.940, de 18 de maio de 2023, que

instituiu a Política Estadual de fornecimento gratuito, nas unidades de saúde pública estaduais e privadas conveniadas ao SUS em Goiás, de medicamentos fitoterápicos e fitofármacos à base da planta inteira ou isolada que contenham em sua composição fitocanabinoides, como Canabidiol (CBD), Canabigerol (CBG) e Tetrahidrocanabinol (THC);

Que, embora a Lei Estadual nº 21.940/2023 determine a adoção do Canabidiol como tecnologia em saúde pelo SUS em Goiás, a incorporação desse produto de Cannabis à RECOME deve observar os trâmites de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), consistentes na elaboração de Parecer Técnico-Científico (PTC) e de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), os quais devem conter evidências científicas que comprovem a eficácia e a segurança da tecnologia para cada doença ou condição de saúde, bem como a análise do impacto orçamentário, de modo a verificar a viabilidade de custeio no âmbito estadual, com avaliação por comissão designada para esse fim;

Que compete à Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS/SES-GO) a análise das evidências constantes no PTC, elaborado pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (NATS/SESG), bem como a proposição do respectivo PCDT, instruindo cada processo de incorporação de medicamentos à RECOME;

Que o plenário da CEITS, após três reuniões, analisou o processo de incorporação do Produto de Cannabis - Canabidiol (SEI nº 202400010043430) à RECOME, com base no Parecer Técnico SES/CATS de 08/07/2024 (SEI nº 62296599), que apresentou evidências científicas quanto à eficácia e segurança do uso de Canabidiol em combinação com anticonvulsivantes no tratamento de Epilepsias Fármaco-Resistentes, a saber na Síndrome de Dravet, Síndrome de Lennox-Gastaut e síndrome epiléptica no complexo da esclerose tuberosa, além de estimativas de impacto financeiro incremental, com custos diretos anuais para a SES-GO variando de R\$ 2,4 milhões a R\$ 9,3 milhões em 2025 e de R\$ 4,4 milhões a R\$ 11,3 milhões em 2029;

A proposta do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Manejo das Epilepsias Fármaco-Resistentes: Tratamento com Produtos de Cannabis e Fitoterápicos contendo Canabinoides no Estado de Goiás - Versão Agosto de 2025 (SEI nº 78602232);

Que a CEITS é subordinada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), vinculada à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura, e que compete ao Secretário de Estado da Saúde, na qualidade de gestor do SUS no Estado, manter ou modificar as deliberações da plenária da CEITS, cabendo-lhe a decisão final quanto à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde, nos termos dos arts. 1º e 34 do Regimento Interno da CEITS, instituído pela Portaria nº 139/2022 (SEI nº 000026943679);

A Resolução CEITS nº 020/2025 (SEI nº 78676929), que, com um voto contrário e cinco votos favoráveis, recomendou a incorporação do Produto de Cannabis - Canabidiol à RECOME e a instituição do PCDT supracitado.

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar o Produto de Cannabis - Canabidiol à Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME-GO).

Art. 2º Instituir o *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo das Epilepsias Fármaco-Resistentes: Tratamento com Produtos de Cannabis e Fitoterápicos contendo Canabinoides no Estado de Goiás - Versão Agosto de 2025*, constante do documento SEI nº 78602232, constante no processo SEI nº 202400010043430, e publicado no repositório da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), disponível na página: https://form.saude.go.gov.br/pesquisa/pcdt_recome.html.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 572974